



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 055, de 19 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA ELOCYR FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada Elocyr Flávio Rodrigues da Silva, trecho compreendido a partir do pavimento existente na sede do 2º distrito até a divisa com o Município de Venâncio Aires, na localidade de Linha Travessa, numa extensão de 1.440,00m (um mil e quatrocentos e quarenta metros lineares), totalizando 8.640,00m² (oito mil e seiscentos e quarenta metros quadrados), com largura de 6,00m (seis metros) e 1,00 metro de acostamento em ambos os lados, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.467, de 24 de setembro de 2025, que estabelece o Código Tributário Municipal e Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 19 de maio de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 055/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei propõe autorização desta Câmara de Vereadores para instituir a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Estrada Elocyr Flávio Rodrigues da Silva, trecho compreendido a partir do pavimento existente na sede do 2º distrito até a divisa com o Município de Venâncio Aires, na localidade de Linha Travessa, numa extensão de 1.440,00ml (um mil e quatrocentos e quarenta metros lineares), totalizando 8.640,00m² (oito mil e seiscentos e quarenta metros quadrados), com largura de 6,00m (seis metros) e 1,00 metro de acostamento em ambos os lados.

Como critério de instituição, serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada.

O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do custo final da obra.

Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, a delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos; o memorial descritivo do projeto; o orçamento total ou parcial do custo da obra e; a determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.467, de 24 de setembro de 2025, que estabelece o Código Tributário Municipal e Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

O valor estimado para a obra, de acordo com a planilha orçamentária, baseada na tabela SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, é de R\$ 3.030.397,67 (três milhões e trinta mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br
Fone: (51) 3784-1085 - CEP 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 – Mato Leitão - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Destacamos que os dados apresentados poderão sofrer alterações, em decorrência da aplicação da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, o que serão definidos quando da publicação do edital de licitação.

Compõe o valor estimado considerando-se os recursos do Programa Pavimenta 3, no montante de R\$ 1.586.297,22 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proveniente do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e, a título de contrapartida financeira, R\$ 586.297,22 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) de aplicação de recursos próprios do Município de Mato Leitão.


Além da contrapartida financeira, o Município de Mato Leitão, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, se responsabilizará pela preparação da sub-base da obra, com a preparação da cancha, escavação, movimentação de terra, compactação, drenagem, fornecimento e transporte de rachão, além de outros itens que compõem as etapas iniciais da obra, cujos valores serão efetivamente apurados na medida que forem executadas as etapas.

Levando-se em consideração às demais obras de pavimentação executadas neste formato, estima-se, também, uma considerável redução de valor do custo final da obra em relação à planilha orçamentária inicial.

Insta informar que a explanação dos detalhes da obra e da instuição do tributo foram realizadas em audiência pública, com participação do Executivo Municipal e contribuintes envolvidos, realizada em 18 de maio do corrente ano, conforme cópia de ata anexa.

Pelas razões acima elencadas, justifica-se o presente Projeto de Lei que, esperamos, seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo.

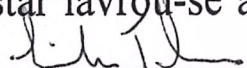
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 19 de maio de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ata nº 02 / 2026

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2026, com início às 19 hrs, tendo por local o Auditório da Escola Santo Antônio de Pádua, sito na Estrada Elocyr Flávio Rodrigues da Silva, nº 1.981 – Distrito da Vila Santo Antônio, realizou-se a audiência pública com os moradores e proprietários de imóveis localizados na Estrada Elocyr Flávio Rodrigues da Silva, trecho compreendido a partir das imediações do Acesso Rodolfo Stöhr até a divisa com o Município de Venâncio Aires, para tratar sobre pavimentação asfáltica, num primeiro momento o Prefeito Sr. Arly Stöhr e o Gestor de Governança Sr. Carlos Alberto Bohn, explanou sobre a execução da obra, onde o leito da rua será asfaltado com 6,00 metros de largura e 1,00 metro de acostamento em ambos os lados, a obra está orçada em R\$ 3.030.397,67, conforme tabela SINAPI, o valor da infraestrutura da base que será executada pelo município é de R\$ 1.444.100,45 e o valor de R\$ 1.586.297,22 que será licitado compreendendo a finalização da base e pavimentação em CBUq, assim como pintura e toda a sinalização, a obra terá 1.440,00 metros de extensão totalizando 8.640,00 m², o valor a ser rateado entre os moradores como forma de contribuição de melhoria (20%) será de R\$ 606.079,53, o que corresponde a R\$ 70,15 por m² e R\$ 420,89 por metro linear, também foi explanado uma planilha com simulação de valores prévios, conforme avaliação prévia dos imóveis, após a Sra. Lisandre Maria Thomas, Chefe do Setor de Arrecadação explanou sobre as questões relacionadas a cobrança, que será lançada somente após a conclusão da obra e audiência pública de prestação de contas, com desconto de 20% no caso de pagamento à vista, com condições de pagamento parcial à vista e parcelamento em até 60 vezes com parcela mínima de R\$ 127,60 + IPCA na virada de ano, com vencimento sempre no dia 10, após foi colocado em votação sobre a execução ou não das obras, sendo que os proprietários dos imóveis da rua acima citada, optaram pela execução das obras. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
 PODER EXECUTIVO

João Carlos Pereira, Joana Inês Becker, João
 Helena Lourenço da Silva - Sérgio Luiz do Rosa
 Valirio Dietrich, Cláudia Faria
 Walter, Anny CESAR Luiz SCHULZ
 Giseli Saeli Stentz, Selt Adriana Gleisa Bogomykin
 Geimí D'Amorim, Elói Plínio Mattos
~~Stentz~~, Mariana Sues Bogomykin da Silva
 Sergio Melchior de S. Ana Beatriz Fagundes
 Helena S. dos Santos José Valério
 da Silva, Valéria Berghel
 Jorge Odair Mortimegli, Vanessa Sciarra, Gilio
 Augusto Berghel, Paulo Roberto
 Michel Prates Godoy, Juci Fagundes, Susana
 T. Bogomykin, Abriyoni Schmitt, Amanda
 B. Schieller, A. I. Luis M. Mortice
 Geni Herme E. D. S. L.